



RESOLUÇÃO N. 02/2021-CEC

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, nos termos do Artigo 63, inciso XII, decide, por unanimidade de seus integrantes, promulgar a presente RESOLUÇÃO, para que todos tomem conhecimento, a fim de estabelecer regras ao processo eleitoral do SINTEGO, no que se refere aos casos omissos do Estatuto.

Considerando que o Estatuto permite a utilização de urnas itinerantes e fixas, sendo conduzidas por membros designados pelas Comissões Eleitorais e não proíbe as urnas fixas;

Considerando que o Estatuto não estabelece o número de registro de chapa;

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas a serem seguidas no Processo Eleitoral do SINTEGO, nas condições:

Artigo 1º - O processo eleitoral será realizado por urnas fixas e urnas itinerantes, sendo que as urnas fixas deverão, obrigatoriamente, instalar-se nos locais definidos pelo Artigo 82 do Estatuto e, as itinerantes, serão previamente determinadas as rotas e horários pelas Comissões Eleitorais - Central e Regionais.

Parágrafo Único - Para estabelecer urnas fixas em outros locais que não os constantes do Artigo 82, as Comissões Eleitorais Regionais deverão justificar previamente à Comissão Eleitoral Central para análise da solicitação.

Artigo 2º - Ao efetuar o Registro, a Chapa receberá da Comissão Eleitoral Central, por ordem cronológica do protocolo do pedido, um número, qual a acompanhará em todos os registros nas Regionais que concorrer com o mesmo nome.

Goiânia, Goiás, 15 de Outubro de 2021.

Estela Mares Stival
Presidente

Domingos Pereira da Silva
Secretário

Edmilson Ramos Camargos
Vogal